

EXECUÇÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA: CONTRIBUTO NA CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Fábio Roberto da Silva – GESTEC/UNEB fabioproam2015@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho se apresenta como um recorte exploratório, da pesquisa em andamento, no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), sob o título: A execução participativa do Programa Dinheiro Direta na Escola (PDDE) na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática, com a orientação do professor Marcius de Almeida Gomes.

O objetivo é propiciar uma reflexão sobre a importância da comunidade, na participação das etapas e processos da política pública de financiamento educacional, denominada PDDE que tem como princípios: descentralização e autonomia financeira dos recursos destinados à escola; ativa contribuição dos sujeitos locais no planejamento, execução e acompanhamento, como contributo para efetivação da gestão democrática em consonância com a legislação vigente. A gestão escolar democrática está respaldada em vários documentos na contemporaneidade, com destaque para o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei 13.005/2014), na sua meta 19.

Para atender ao proposto, o estudo realiza o seguinte trajeto: no primeiro momento, aborda as principais características do PDDE, destacando a importância da participação da comunidade escolar; a seguir, expõe acerca da gestão participativa dos recursos, nesta política de financiamento suplementar e descentralizado da educação pública, como contributo para a efetivação da gestão democrática.

Para embasamento conceitual no que se refere à gestão democrática, foi estabelecido um diálogo com os autores Dourado (2001) e Paro (2004). No que concerne à participação da comunidade no planejamento e execução do PDDE, a referência utilizada considerou os autores Peroni e Adrião (2007); Figueiredo e Novaes (2012); Marinheiro e Ruiz (2017).

O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

O PDDE consiste na assistência pecuniária de caráter suplementar, às escolas públicas de educação básica e às escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos. Criado a partir do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Resolução nº 12, de 10 de maio de 1995), o PDDE identifica-se como uma política pública de descentralização de recursos à educação, destinados aos

estados, Distrito Federal e municípios, instituído pela Medida Provisória nº 1.784 (Art. 8º), de 14 de dezembro de 1998, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), possibilitando às unidades escolares o recebimento direto, a gestão e a fiscalização dos recursos públicos.

A execução dos recursos do PDDE se constitui na contemporaneidade, como fomentadora de uma escola pública de qualidade, baseada no exercício e concretização da gestão escolar democrática a partir da autogestão, do planejamento e execução participativa, transparência na efetivação e prestação de contas dos recursos públicos que chegam com mais agilidade e diretamente às escolas, viabilizado por medidas menos racionalizadoras e burocráticas. É atualmente regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 211, da Constituição Federal de 1988, referente ao papel da União frente aos demais entes federados: “a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, mediante assistência técnica e financeira, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios” (BRASIL, 1998).

As ações implementadas a partir dos recursos do PDDE, podem se consolidar como contributos para a concretude da gestão escolar democrática, uma vez que a comunidade deve ser mobilizada para efetiva participação nas etapas e processos que envolvem a gestão dos recursos, explicitando a realidade e demandas locais. O PDDE em tese propicia a democratização da escola pública, que por meio dos repasses financeiros supre as unidades escolares com investimentos na infraestrutura física e pedagógica, possibilitando a participação social e autonomia financeira para a melhoria da qualidade de ensino (MARINHEIRO; RUIZ, 2017).

EXECUÇÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS DO PDDE: contributo para a consolidação da gestão escolar democrática

A gestão democrática na educação está legalmente pautada para que estados, municípios, Distrito Federal e a própria federação se organizem para exercer este princípio nas escolas públicas do país, tendo na eleição direta para gestores escolares e na participação social suas características mais marcantes. O Artigo 205 da Constituição Federal Brasileira menciona: “a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação”.

A LDB (Lei de Diretrizes de Bases, nº 9.394/96), é bastante clara quando ressalta o dever que a escola tem de integrar-se à comunidade, o Artigo 14 diz o seguinte: os sistemas

de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público, na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]. Ainda, de acordo com a mesma LDB, indica-se como um dos princípios para assegurar a gestão democrática, a “participação das comunidades escolar e local em conselhos ou equivalentes” (Artigo 14, II).

Outra importante legislação que menciona a necessidade de concretização do princípio da gestão democrática é o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei 13.005/2014), que traz na sua meta 19: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática na educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

A gestão democrática constitui-se como a possibilidade de suplantarmos o autoritarismo histórico ainda presente no interior das nossas escolas, conferindo-lhe mais autonomia na construção de uma história educacional que legitima a participação social nas suas diversas possibilidades, entre elas no planejamento para a execução dos recursos públicos de forma participativa, com destaque para o PDDE e, em consonância com a realidade local expressa pelos sujeitos que nela se inserem. Conforme Paro (2004, p. 11) significa conferir poder e condições concretas para que ela alcance objetivos educacionais articulados com os interesses da comunidade. Ainda, em relação a uma gestão pautada nos princípios democráticos, Dourado (2001) menciona,

Transformar a escola num lugar onde se desenvolvam novas experiências e competências é sua parcela de contribuição para melhorar nossa sociedade e um desafio de todos: diretores, pais, professores, alunos, funcionários. Dentre todos estes, os diretamente responsáveis pela gestão da escola acham-se mais comprometidos com a realização desse desafio. Tornar realidade para todos uma educação básica de qualidade é a principal finalidade de seu trabalho. (DOURADO, 2001, p. 17).

Compreendem-se como contributos para a materialização da gestão escolar democrática e superação dos desafios, as interlocuções com a realidade escolar, suas especificidades, apregoadas pelos sujeitos inseridos neste lócus, que refletem na construção participativa e execução do plano de aplicação dos recursos do PDDE, necessidades e demandas que atendam as ações pedagógicas da unidade escolar em dialogicidade com o Projeto Político Pedagógico. Peroni e Adrião (2007) destacam a participação da comunidade local na efetivação do PDDE:

A operacionalização do programa [PDDE] tem por base o princípio da parceria, envolvendo as três esferas de governo (federal, municipal e estadual) e, sobretudo, a participação ativa da comunidade escolar, por meio de organizações representativas, chamadas Unidades Executoras (UEx) (BRASIL, 2004e, p. 1, apud PERONI; ADRIÃO, 2007, p. 56).

A partir de 1997, com base na ideia "de que a própria comunidade é quem sabe aplicar o dinheiro para resolver os seus problemas" (BRASIL, 1997a), para que esses recursos cheguem diretamente às escolas, passa-se a exigir que cada instituição escolar crie a sua unidade executora. Em outras palavras, as escolas com mais de 50 alunos para receberem os recursos, precisam constituir, obrigatoriamente, a Unidade Executora (UEX), ou seja, "uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, etc.), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros recebidos pelo FNDE (...)" (BRASIL, 1997a).

Nesses termos Figueiredo e Novaes (2012), afirmam,

O modelo de centralidade de poder na tomada de decisão distanciada do lócus de execução passa, então, a ser revisto, dentre outros motivos, pela necessidade de melhorar os resultados educacionais. Neste sentido, pode-se observar nos programas de governo – Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – uma ênfase na alocação de recursos dirigidos à escola, bem como a demanda por participação dos atores no gerenciamento dos recursos (FIGUEIREDO; NOVAES, 2012, p. 66).

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Envolver a comunidade escolar no processo de gestão dos recursos do PDDE se configura um desafio para gestores escolares, no exercício conciliatório da condição enquanto executores da política, mobilizadores da comunidade, facilitadores e mediadores das informações, fomentadores de possibilidades que assegurem a ativa participação social, principalmente em um cenário de isolamento, provocado pela pandemia da COVID-19 (2020), requer buscar alternativas que aproximem os atores da unidade escolar e do seu entorno.

Empiricamente observa-se uma confluência de esforços para exercitar e assegurar a participação social na gestão dos recursos do PDDE e, conseqüentemente, identificar neste movimento uma estratégia de colaboração para o atendimento da meta 19 do PNE. No sentido contrário, percebem-se ainda situações de centralização no planejamento e execução financeira, muitas vezes desassociadas da realidade local e, fragilizadoras da perspectiva de contributos para a consolidação da democracia.

Faz-se necessário um aprofundamento destas contradições, identificar quais as suas causas e impactos, na tentativa de suplantar a concentração das decisões, excludente da participação da comunidade, que se contrapõe ao movimento cidadão de concretização da gestão escolar participativa. Neste sentido, proponho na pesquisa de mestrado no GESTEC, identificar como acontece o apoio técnico e pedagógico a unidade escolar, na construção de um planejamento e execução participativa dos recursos do PDDE, através do grupo social

Comitê Gestor Municipal do PDDE, identificando suas potencialidades e fragilidades, a fim de propor um plano de ação que reafirme o comprometimento com a gestão democrática.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera M. Vidal. **Programa Dinheiro Direto na Escola: Uma proposta de redefinição do papel do Estado na Educação**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/legislacoes/institucional-leis/item/3345-lei-n%C2%BA-11947-de-16-de-junho-de-2009>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Aprova as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 1.784 de 14 de dezembro de 1998**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1998/medidaprovisoria-1784-14-dezembro-1998-368872-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 dez 2019.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. Ministério da Educação. **Resolução FNDE/CD nº 12, de 10 de maio de 1995**. Brasília: 1995.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Progestão**: como promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar? Brasília: CONSED, 2001.

FIGUEIREDO, Camila de Souza; NOVAES, Ivan Luiz. Democratização da Gestão Escolar em Salvador: A participação e os conselhos escolares. In: MUTIM, Avelar Luiz Bastos; AMORIM, Antônio. (Org.). **Democratização, Gestão Escolar e Trabalho Docente na Educação Básica**. 1 ed. Salvador: EDUNEB, 2012, v., p. 59-82.

MARINHEIRO, Edwolson de Lima; RUIZ, Maria José Ferreira. Percurso político e histórico do Programa Dinheiro Direto na Escola e a parceria público-privada na gestão escolar. **Revista HISTEDBR On-Line** 2017 (1), 274-89. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8643987>. Acesso: 03 fev. 2020.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**, 8 ed. São Paulo: Ática, 2004.